

Ministério da Educação Universidade Federal do Recôncavo da Bahia Conselho Universitário

RESOLUÇÃO Nº 007/2019

Institui a Política de Resíduos Sólidos da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Universitário – CONSUNI da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia - UFRB, no uso de suas atribuições e tendo em vista a deliberação extraída da sessão ordinária do Conselho Universitário, realizada em 01 de Abril de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Política de Resíduos Sólidos da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Cruz das Almas, 05 de Abril de 2019

Silvio Luiz de Oliveira Soglia

Presidente do Conselho Universitário



TÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS CAPÍTULO I DO OBJETO E DO CAMPO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Esta política dispõe sobre os princípios, objetivos e instrumentos, bem como sobre as diretrizes relativas a resíduos sólidos, incluídos os perigosos, às responsabilidades dos geradores de resíduos sólidos e aos instrumentos aplicáveis.

Parágrafo único - Estão sujeitas à observância desta Política as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, responsáveis, direta ou indiretamente, pela geração de resíduos sólidos e as que desenvolvam ações relacionadas à gestão integrada ou ao gerenciamento de resíduos sólidos no âmbito da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia - UFRB.

Art. 2º Esta política deve ser executada em consonância com as Políticas Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), de Meio Ambiente (PNMA), de Educação Ambiental, de Recursos Hídricos, de Saneamento Básico, de Saúde, Urbana, Industrial, Tecnológica e de Comércio Exterior; com a Lei de Crimes Ambientais; com as resoluções, normas ou portarias da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), do Conselho Estadual do Meio Ambiente (CEPRAM), do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos (INEMA), dos Conselhos Municipais de Meio Ambiente, do Ministério do Trabalho (MTB), da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT); com a Política Estadual de Resíduos Sólidos (PERS/BA), Lei nº 12.932/2014 e a logística reversa do estado da Bahia e demais resoluções e legislações federais, estaduais e municipais pertinentes, e aquelas referentes ao transporte de produtos perigosos, às normas para a construção de abrigo de resíduos, entre outras.



- **Art. 3°** Os resíduos gerados por atividades de pesquisa e atividades que envolvam organismos geneticamente modificados devem observar as normas, padrões e procedimentos disciplinados pela Comissão Técnica Nacional de Biossegurança (CTNBio) e implementados na UFRB pela Comissão Interna de Biossegurança, conforme Portaria UFRB n° 725/2016, alterada pela Portaria UFRB n° 129/2017.
- Art. 4º Esta Política não se aplica aos rejeitos radioativos, que devem ser geridos conforme uma política específica, em consonância com a legislação nacional.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

- Art. 5° Para os efeitos desta Política, entende-se por:
- I ciclo de vida do produto: série de etapas que envolvem o desenvolvimento
 do produto, a obtenção de matérias-primas e insumos, o processo produtivo, o
 consumo e a disposição final;
- II coleta seletiva: coleta de resíduos sólidos previamente segregados conforme sua constituição ou composição;
- III consumo sustentável: escolha de produtos que utilizam menos recursos naturais na produção, na utilização e no descarte.
- IV controle social: conjunto de mecanismos e procedimentos que garantam à sociedade o acesso a informações e a participação nos processos de formulação, implementação e avaliação das políticas públicas relacionadas aos resíduos sólidos;
- V destinação final ambientalmente adequada: destinação de resíduos que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes do SISNAMA (Sistema Nacional de Meio Ambiente), do SNVS (Sistema Nacional de Vigilância Sanitária), do SISEMA (Sistema Estadual do Meio Ambiente) e do SUASA (Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária), entre elas a disposição final,



observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;

- VI disposição final ambientalmente adequada: distribuição ordenada de rejeitos em aterros, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;
- VII educação ambiental: processo em que se busca despertar a preocupação individual e coletiva para a questão ambiental, garantindo o acesso à informação em linguagem adequada, contribuindo para o desenvolvimento de uma consciência crítica e estimulando o enfrentamento das questões ambientais e sociais.
- VIII gerador de resíduos sólidos: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que gera resíduos sólidos por meio de suas atividades, nelas incluído o consumo;
- IX gerenciamento de resíduos sólidos: conjunto de ações exercidas, direta ou indiretamente, nas etapas de caracterização, segregação, acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte, transbordo, tratamento, destinação e disposição final ambientalmente adequadas dos resíduos sólidos e dos rejeitos, de acordo com o plano de gestão integrada de resíduos sólidos;
- X gestão integrada de resíduos sólidos: conjunto de ações voltadas para a busca de soluções para os resíduos sólidos, de forma a considerar as dimensões política, econômica, ambiental, cultural e social, com controle social e sob a premissa do desenvolvimento sustentável;
- XI logística reversa: instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial para reaproveitamento em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos ou outra destinação final ambientalmente adequada;
- XII padrões sustentáveis de produção e consumo: produção e consumo de bens e serviços de forma a atender as necessidades das atuais gerações e permitir



melhores condições de vida, sem comprometer a qualidade ambiental e o atendimento das necessidades das gerações futuras;

- XIII passivo ambiental: é toda agressão que se praticou ou se pratica contra o ambiente, gerando uma obrigação de reparação, mitigação e/ou compensação;
- XIV plano de gerenciamento de resíduos: documento que aponta e descreve as ações relativas ao manejo dos resíduos sólidos, observadas suas características e riscos, contemplando os aspectos referentes à geração, segregação, acondicionamento, coleta, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final, bem como ações de proteção à saúde pública e ao meio ambiente;
- XV produção sustentável: incorporação, ao longo de todo o ciclo de vida de bens e serviços, das melhores alternativas possíveis para minimizar impactos ambientais e sociais;
- XVI produtos duráveis: bens tangíveis que só deterioram-se ou perdem a utilidade com o uso persistente ou o largo período de tempo;
- XVII reciclagem: processo de transformação dos resíduos sólidos que envolvem a alteração de suas propriedades físicas, físico-químicas ou biológicas, com vistas à transformação em insumos ou novos produtos, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes do SISNAMA, do SISEMA, se couber, do SNVS e do SUASA;
- **XVIII rejeitos**: resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada;
- XIX resíduos perigosos: aqueles que, em razão de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade, patogenicidade, carcinogenicidade, teratogenicidade e mutagenicidade, apresentam significativo risco à saúde pública ou à qualidade ambiental, de acordo com lei, regulamento ou norma técnica;
- XX resíduos sólidos: material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se



propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnica ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível;

- XXI resíduo tecnológico: aparelhos eletrodomésticos e os equipamentos e componentes eletroeletrônicos de uso doméstico, industrial, comercial ou no setor de serviços, que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, tais como: componentes e periféricos de computadores; monitores e televisores; acumuladores de energia (baterias e pilhas); produtos magnetizados;
- XXII responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos: conjunto de atribuições individualizadas e encadeadas dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, dos consumidores e dos titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, para minimizar o volume de resíduos sólidos e rejeitos gerados, bem como para reduzir os impactos causados à saúde humana e à qualidade ambiental decorrentes do ciclo de vida dos produtos, nos termos da Lei nº 12.305/2010;
- **XXIII reutilização**: processo de aproveitamento dos resíduos sólidos sem sua transformação biológica, física ou físico-química, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes do SISNAMA, SISEMA e, se couber, do SNVS e do SUASA;
- XXIV serviço de saúde: serviços relacionados com o atendimento à saúde humana ou animal, inclusive os trabalhos de campo; laboratórios analíticos de produtos para saúde; necrotérios e serviços onde se realizem atividades de embalsamamento (tanatopraxia e somatoconservação); serviços de medicina legal; drogarias e farmácias, inclusive as de manipulação; estabelecimentos de ensino e pesquisa na área de saúde; centros de controle de zoonoses; dentre outros similares;
- XXV sistema de gestão ambiental: conjunto de diretrizes adotadas para a implementação de uma política ambiental numa determinada instituição que especifica



competências, comportamentos, procedimentos e exigências a fim de avaliar e controlar os impactos ambientais de suas atividades;

- XXVI responsabilidade social: é a responsabilidade de uma Organização pelos impactos de suas decisões e atividades na sociedade e no meio ambiente, por meio de um comportamento ético e transparente, buscando contribuir para o desenvolvimento sustentável, para o ambiente, para a saúde e bem-estar da sociedade:
- **XXVII condôminos**: órgãos ou instituições que ocupam espaços físicos dentro da UFRB ou que se utilizem de suas vias para transporte de resíduos;
- **XXVIII residentes** comunidade de servidores e discentes universitários que residem nos imóveis alocados nos *campi* da UFRB;
- XIX ocupantes comunidades quilombolas legalmente reconhecidas e demais moradores não regularizados.

TÍTULO II DA POLÍTICA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA UFRB CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 6° - Esta Política tem por princípios:

- I a proteção da saúde pública e da qualidade do meio ambiente;
- II a prevenção e a precaução;
- III a adoção do conceito poluidor-pagador e o protetor-recebedor;
- IV a visão sistêmica, na gestão dos resíduos sólidos, que considere as variáveis ambiental, social, cultural, econômica, tecnológica e de saúde pública;
 - **V** a responsabilidade social;
 - VI a transparência e a participação social;
- VII o acesso à informação e a divulgação pública dos dados e informações
 ambientais;



- VIII a efetiva participação da comunidade da UFRB docentes, discentes, servidores técnico-administrativos, funcionários terceirizados, condôminos, residentes, ocupantes e sociedade civil na implementação da Política de Resíduos Sólidos para os campi da UFRB;
- IX a ecoeficiência mediante a compatibilização entre o fornecimento de bens e serviços qualificados que satisfaçam as necessidades humanas e tragam qualidade de vida e a redução do impacto ambiental e do consumo de recursos naturais a um nível, no mínimo, equivalente à capacidade de sustentação estimada do planeta;
- X a cooperação técnica e financeira entre os campi e unidades da UFRB e as diferentes esferas do poder público, as instituições de pesquisa, o setor empresarial e demais segmentos da sociedade, visando à gestão de resíduos;
 - XI a interdisciplinaridade no trato das questões ambientais;
 - XII a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;
- XIII o reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania;
 - XIV o respeito às diversidades locais e regionais;
 - XV o direito da sociedade à informação e ao controle social;
 - XVI os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.
 - Art. 7° São objetivos da Política de Resíduos Sólidos da UFRB:
 - I proteção da saúde pública e da qualidade ambiental;
- II não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;
- III estímulo à adoção de padrões sustentáveis de produção e consumo de bens e serviços;
- IV adoção, desenvolvimento e aprimoramento de tecnologias mais limpas como forma de minimizar impactos ambientais;
 - V redução do volume e da periculosidade dos resíduos perigosos;
 - VI gestão integrada de resíduos sólidos;



- VII promoção da educação ambiental nas atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão, para a comunidade da UFRB e do entorno, para a formação de uma consciência pública sobre a necessidade de conservação da qualidade ambiental e da minimização de resíduos;
- VIII capacitação técnica continuada dos envolvidos na área de resíduos sólidos;
 - IX prioridade, nas aquisições e contratações, para:
 - a) produtos duráveis;
 - b) produtos fabricados com materiais reutilizados;
 - c) produtos reciclados, recicláveis e de produção sustentável;
 - d) bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis;
- X integração de cooperativas de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;
 - XI estímulo à implementação da avaliação do ciclo de vida do produto;
- XII incentivo ao desenvolvimento de sistemas de gestão ambiental voltados para a melhoria dos processos produtivos e ao reaproveitamento dos resíduos sólidos, incluídos a recuperação e o aproveitamento energético;
 - XIII estímulo à rotulagem ambiental e ao consumo sustentável.

CAPÍTULO II DOS INSTRUMENTOS

Art. 8° São instrumentos da Política de Resíduos Sólidos da UFRB, entre outros:

I - o Plano de Gestão de Resíduos Sólidos (PGRS);

II - os inventários de resíduos sólidos;





- III o Sistema de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos;
- IV os indicadores de resíduos e de qualidade ambiental;
- ${f V}-{f a}$ coleta seletiva, os sistemas de logística reversa e outras ferramentas relacionadas à implementação da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;
- VI o incentivo às cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;
- VII o monitoramento e controle de desempenho ambiental, sanitário e agropecuário;
- VIII a cooperação técnica e financeira entre a universidade e setores públicos e privados para o desenvolvimento de pesquisas de novos produtos, métodos, processos e tecnologias de gestão, redução, reutilização, reciclagem, tratamento de resíduos e disposição final ambientalmente adequada de rejeitos;
 - IX a pesquisa científica e tecnológica;
 - \mathbf{X} os processos educativos continuados;
 - XI os documentos técnicos e planos diretores;
 - XII os incentivos orçamentários;
 - XIII as compras e contratações de produtos e serviços sustentáveis;
 - XIV as certificações de desempenho e de qualidade ambiental;
 - ${f XV}$ os termos de responsabilidade, conforme regulamentação específica.
- § 1º O Plano de Gestão de Resíduos Sólidos será construído por uma comissão designada por ato da Reitoria que posteriormente servirá de base para a elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos.
- § 2º Caberá ao Conselho Universitário e demais instâncias gestoras da UFRB, considerando as particularidades de cada gerador de resíduos sólidos, exigir que os Centros de Artes Humanidades e Letras (CAHL), Centro de Ciências Agrárias, Ambientais e Biológicas (CCAAB), Centro de Ciências da Saúde (CCS), Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas (CETEC), Centro de Ciências e Tecnologia em Energia



e Sustentabilidade (CETENS), Centro de Cultura, Linguagens e Tecnologias Aplicadas (CECULT), Centro de Formação de Professores (CFP), juntamente às Pró-Reitorias e ao Hospital Universitário de Medicina Veterinária (HUMV), coloquem em prática as ações previstas no Plano Gestão de Resíduos Sólidos a ser elaborado por tipologia de resíduos.

§ 3º – Todas as informações serão unificadas e gerenciadas através do SIPAC (Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contrato) através das requisições de Meio Ambiente para a coleta de resíduos sólidos.

TÍTULO III DAS DIRETRIZES APLICÁVEIS AOS RESÍDUOS SÓLIDOS CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 9º Na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.
- **Art. 10** Incumbe à Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, por meio dos Centros CAHL, CCAAB, CCS, CETEC, CETENS, CECULT e CFP, juntamente às Pró-Reitorias e ao HUMV, prestadores de serviços e demais órgãos ou instituições que ocupam espaços físicos dentro da UFRB:
 - I a gestão integrada dos resíduos sólidos gerados nos seus espaços;
- II o atendimento à Política Nacional de Resíduos Sólidos e a corresponsabilização do gerador de resíduos sólidos pelo gerenciamento destes resíduos;



- III o controle das atividades de resíduos sólidos sujeitas a licenciamento ambiental:
- IV o estabelecimento da obrigatoriedade sobre o gerenciamento de resíduos sólidos oriundos de prestadores de serviços;
- V o desenvolvimento de ações relativas às compras e contratações de serviços com critérios de sustentabilidade socioambiental em editais, contratos, convênios e outros, em cumprimento aos ditames da Lei 12.305/2010;
- VI o estabelecimento de medidas saneadoras dos passivos ambientais relacionados aos resíduos sólidos;
- Art. 11 Caberá à Coordenadoria de Infraestrutura e Meio Ambiente (CIMAM) a manutenção e a atualização de um Sistema de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos da UFRB.

Parágrafo Único - Caberá às Unidades prover o banco de dados do Sistema de Informação sobre a Gestão de Resíduos Sólidos.

Art. 12 Para os efeitos desta Política, os resíduos sólidos têm a seguinte classificação:

I - Resíduos Sólidos Urbanos:

- a) Doméstico ou residencial: similares aos resíduos originários de atividades domésticas em residências (restos de alimento, papéis diversos, embalagens vazias, frascos de vidro, papel e absorventes higiênicos, fraldas descartáveis, preservativos, curativos, embalagens contendo tintas, solventes, pigmentos, vernizes, pesticidas, óleos lubrificantes, fluido de freio, medicamentos, pilhas, baterias, lâmpadas incandescentes e fluorescentes, etc.).
 - b) Comercial: os gerados nestas atividades.



c) Público: limpeza de vias públicas (inclui varrição e capina), praças, praias, galerias, córregos, terrenos baldios, feiras livres, animais e outros serviços de limpeza urbana.

II - Resíduos de Fontes Especiais:

- a) Industrial ou laboratorial: aqueles gerados ou similares aos gerados na indústria metalúrgica, elétrica, química, de papel e celulose, têxtil, etc. Incluem-se aqui os resíduos químicos gerados em laboratórios e áreas experimentais nas atividades de ensino, pesquisa e extensão, os quais são classificados pela Norma ABNT NBR 10004:2004, em função de sua periculosidade.
- **b)** Rejeitos radioativos: rejeitos que contêm substâncias radioativas com atividade acima dos limites de eliminação, gerados em serviços de saúde, instituições de pesquisa e laboratórios, de acordo com a NORMA CNEN NN 8.01.
- c) Organismos Geneticamente Modificados (OGM) são os resíduos gerados nas atividades que envolvam a construção, experimentação, cultivo, manipulação, transporte, comercialização, consumo, armazenamento, liberação e descarte de OGM e derivados.
- **d)** Construção civil: gerados nas construções, reformas, reparos, demolições de obras de construção civil, incluindo os resultantes de preparação e escavação de terrenos. São classificados pela Resolução CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002 e suas alterações.
- e) Agrossilvopastoril: os gerados nas atividades agropecuárias e silviculturais, incluindo os relacionados a insumos utilizados nessas atividades.
- f) Serviço de saúde: resíduos originários de atividades relacionadas com o atendimento à saúde humana ou animal, inclusive os serviços de assistência domiciliar e de trabalhos de campo; laboratórios analíticos de produtos para saúde; serviços onde se realizem atividades de embalsamamento (tanatopraxia e somatoconservação); serviços de medicina legal; drogarias e farmácias, inclusive as de manipulação; estabelecimentos de ensino e pesquisa na área de saúde; unidades móveis de atendimento à saúde; necrotérios; centros de zoonoses; dentre outros similares, que,



por suas características, necessitam de processos diferenciados em seu manejo, exigindo ou não tratamento prévio à sua disposição final, de acordo com Resolução CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005 e Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA – RDC nº 306, de 07 de dezembro de 2004.

CAPÍTULO II

DOS PLANOS DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

- Art. 13 O Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, que deverá ser implementado pelos Centros de Ensino e demais Unidades, deverá conter o seguinte conteúdo mínimo:
- I descrição do gerador de resíduos sólidos (Unidades, Museus, Órgãos de Integração da Instituição, tais como fazendas experimentais, hospitais, clínicas avançadas, laboratórios e afins) quanto a localização, população, atividades desenvolvidas, espaço físico, estrutura administrativa e aspectos ambientais;
- II diagnóstico da geração de resíduos sólidos seguindo metodologia para o levantamento das informações e a respectiva tabulação dos dados referentes aos resíduos elencados nesta política;
- III identificação do Responsável Técnico Geral devidamente habilitado para a elaboração, implementação, operacionalização e monitoramento de todas as etapas do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, nelas incluído o controle da disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;
- IV definição dos procedimentos operacionais relativos às etapas do gerenciamento de resíduos sólidos sob responsabilidade do gerador, indicando os responsáveis pelo gerenciamento de resíduos sólidos e colaboradores;
- V identificação das soluções consorciadas ou compartilhadas com outros geradores de resíduos sólidos;



- VI descrição das ações preventivas e corretivas a serem executadas em situações de gerenciamento incorreto ou acidentes, denominado Plano de Contingência;
- VII elaboração de metas e procedimentos relacionados à minimização da geração de resíduos sólidos;
- VIII apresentação de propostas e ações relativas à responsabilidade compartilhada pelos processos, produtos e serviços desenvolvidos e consumidos na Universidade;
- IX apresentação de propostas e medidas saneadoras dos passivos ambientais relacionados aos resíduos sólidos;
- X elaboração e acompanhamento de indicadores de desempenho/qualidade
 do gerenciamento de resíduos nos campi/unidades.
- § 1° No caso de produtos químicos oriundos de sobras de reações ou reagentes utilizados, a rotulagem deverá ser obrigatória e deverá conter as seguintes informações: nome do responsável pelo setor ou laboratório, nome do laboratório, código, sigla da unidade/Centro, identificação do composto ou substância utilizados na reação, pH, classificação de prioridade e data.
- § 2° A elaboração do Plano deverá ser de forma participativa por meio de consulta pública.
- Art. 14 O Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos deverá ser revisado a cada quatro anos.
- Art. 15 Os responsáveis pelo Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos manterão atualizadas e disponíveis informações completas sobre a implementação e a operacionalização do plano sob sua responsabilidade.



- Art. 16 Os responsáveis pelo Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos deverão elaborar relatórios anuais de atividades a serem encaminhados à CIMAM para avaliação e divulgação.
- Art. 17 Fica instituído que as ações estabelecidas pelos responsáveis técnicos do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos serão desenvolvidas com o suporte e acompanhamento do Sistema de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos da UFRB.
- **Art. 18** Deverão ser adotados *fóruns* permanentes a serem convocados pelos Centros/Unidades para acompanhamento de indicadores de resíduos nos *campi* e/ou Unidades.

CAPÍTULO III DAS RESPONSABILIDADES DOS GERADORES DE RESÍDUOS SÓLIDOS Seção I DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 19 Os Centros de Artes Humanidades e Letras (CAHL), Centro de Ciências Agrárias, Ambientais e Biológicas (CCAAB), Centro de Ciências da Saúde (CCS), Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas (CETEC), Centro de Ciências e Tecnologia em Energia e Sustentabilidade (CETENS), Centro de Cultura, Linguagens e Tecnologias Aplicadas (CECULT), Centro de Formação de Professores (CFP), juntamente às Pró-Reitorias, Hospital Universitário de Medicina Veterinária (HUMV), Museus, Órgãos de Integração, Órgãos Complementares dos *campi*, os prestadores de serviços, os condôminos, residentes, ocupantes e demais geradores são responsáveis:
- I pela efetividade das ações voltadas para assegurar a observância da Política Nacional de Resíduos Sólidos, das diretrizes e demais determinações estabelecidas nesta Política;



- II pela gestão integrada de resíduos sólidos, observado o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos;
- III por atuar de forma compartilhada, com vistas a minimizar ou cessar o dano, logo que tome conhecimento de evento lesivo ao meio ambiente ou à saúde pública relacionado ao gerenciamento de resíduos sólidos.

Parágrafo Único - A contratação de serviços de coleta, armazenamento, transporte, transbordo, tratamento ou destinação final de resíduos sólidos, ou de disposição final de rejeitos, não isenta as pessoas físicas, como também os gestores, os prestadores de serviços e os condôminos, residentes e ocupantes da responsabilidade por danos que vierem a ser provocados pelo gerenciamento inadequado dos respectivos resíduos ou rejeitos.

Art. 20 Os responsáveis por danos lesivos ao meio ambiente ou à saúde pública responderão à Universidade Federal do Recôncavo da Bahia por vias administrativas.

Parágrafo único – Aqueles que forem responsabilizados, após os procedimentos administrativos ou processos legais, pelo dano, ressarcirão integralmente à Universidade Federal do Recôncavo da Bahia pelos gastos decorrentes das ações empreendidas na forma do *caput* e responderão perante o Poder Público nas esferas civil e criminal, nos termos da lei.

Seção II

DA RESPONSABILIDADE COMPARTILHADA

Art. 21 Os Centros de Artes Humanidades e Letras (CAHL), Centro de Ciências Agrárias, Ambientais e Biológicas (CCAAB), Centro de Ciências da Saúde (CCS), Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas (CETEC), Centro de Ciências e Tecnologia em Energia e Sustentabilidade (CETENS), Centro de Cultura, Linguagens e Tecnologias Aplicadas (CECULT), Centro de Formação de Professores (CFP),



juntamente às Pró-Reitorias, Hospital Universitário de Medicina Veterinária (HUMV), Museus, Órgãos de Integração, Órgãos Complementares dos *campi*, os prestadores de serviços, os condôminos, residentes, ocupantes e demais geradores são obrigados a:

- I acondicionar adequadamente e de forma diferenciada os resíduos sólidos gerados;
- II disponibilizar adequadamente os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis para coleta ou devolução, conforme os sistemas de logística reversa quando couber
- Art. 22 Deverão ser previstas no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos as disposições sobre a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos.
 - Art. 23 Cabe aos responsáveis pelo manejo de resíduos sólidos:
- I adotar procedimentos para reaproveitar os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis oriundos do manejo destes, priorizando parcerias ou contratações de cooperativas ou outras formas de associação de catadores formadas por pessoas físicas de baixa renda;
 - II estabelecer sistema de coleta seletiva;
- III articular com os agentes econômicos e sociais medidas para viabilizar o retorno ao ciclo produtivo dos resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis oriundos do manejo de resíduos sólidos;
- IV adotar sistema de compostagem para resíduos sólidos orgânicos e articular com os agentes econômicos e sociais formas de utilização do composto produzido;
- V dar disposição final ambientalmente adequada aos rejeitos oriundos do manejo de resíduos sólidos;
- Art. 24 Os geradores de resíduos sólidos, descritos nos termos do artigo 19, deverão fazer constar, obrigatoriamente, de seus editais e respectivas contratações de serviços terceirizados que envolvam quaisquer etapas referentes a redução, reúso,

0



coleta, transporte, tratamento, destinação e disposição final ambientalmente adequada e outros serviços relacionados a resíduos, as cláusulas específicas visando:

- a) o controle e cumprimento das normas legais a que se submetem as empresas terceirizadas do ramo, mediante a apresentação dos documentos pertinentes;
- b) a exigência de apresentação de documento que certifique a destinação adequada dos resíduos;
 - c) as responsabilidades concernentes à contratante e contratada;
- d) a definição dos procedimentos de ambas as partes, contratante e contratada, a serem adotados em caso de dano ambiental.
- Art. 25 Os geradores de resíduos sólidos, descritos nos termos do artigo 19, deverão fazer constar nos termos de permissão, autorização, cessão, concessão de uso e outros contratos administrativos, cláusulas acerca da observância desta Política.

CAPÍTULO IV DOS RESÍDUOS PERIGOSOS

- **Art. 26** A instalação e o funcionamento de empreendimento ou atividade que gere ou opere com resíduos perigosos estão sujeitos a autorização ou licenciamento pertinente junto aos órgãos ambientais municipais, estaduais e federais.
- Art. 27 Para toda atividade que gere ou opere com resíduos perigosos, o responsável deverá descrever tais resíduos e os procedimentos para a sua destinação, que deverá ser submetido à Reitoria ou Órgão Competente da Universidade.
- Art. 28 Os Centros de Artes Humanidades e Letras (CAHL), Centro de Ciências Agrárias, Ambientais e Biológicas (CCAAB), Centro de Ciências da Saúde (CCS), Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas (CETEC), Centro de Ciências e Tecnologia em Energia e Sustentabilidade (CETENS), Centro de Cultura, Linguagens e



Tecnologias Aplicadas (CECULT), Centro de Formação de Professores (CFP), juntamente às Pró-Reitorias, Hospital Universitário de Medicina Veterinária (HUMV), Museus, Órgãos de Integração, Órgãos Complementares dos *campi* são obrigadas a se cadastrar junto a UFRB no Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos, conforme Política Nacional de Resíduos Sólidos, bem como os prestadores de serviços, os condôminos e demais geradores em qualquer fase do seu gerenciamento.

- Art. 29 Cabe aos responsáveis pelo manejo de resíduos e rejeitos perigosos:
- I estabelecer sistema de segregação;
- II estabelecer sistema de coleta;
- III adotar procedimentos adequados para rotulagem;
- IV armazenar adequadamente;
- V adotar procedimentos para reaproveitamento dos resíduos perigosos reutilizáveis e recicláveis oriundos do manejo destes resíduos, priorizando a utilização de serviços prestados por laboratórios da UFRB;
- VI articular com os agentes econômicos e sociais medidas para viabilizar o retorno ao ciclo produtivo dos resíduos sólidos;
 - VII dar disposição final ambientalmente adequada aos rejeitos.

CAPÍTULO V DOS INSTRUMENTOS DE FOMENTO

- Art. 30 A Universidade, no âmbito de suas competências e com base nos indicadores de qualidade ambiental estabelecidos, poderá instituir medidas indutoras e buscar linhas de financiamento para atender, prioritariamente, às iniciativas de:
- I prevenção e redução da geração de resíduos sólidos no processo de gestão,
 pesquisa, ensino e extensão universitárias;



- II fomento ao desenvolvimento de pesquisas para tecnologias limpas e produtos com menores impactos à saúde humana e à qualidade ambiental em seu ciclo de vida:
- III desenvolvimento de ações para a elaboração, implementação e manutenção de planos de gestão dos resíduos sólidos;
 - IV estruturação de sistemas de coleta seletiva;
- ${f V}-{f implementa}$ ção e manutenção de unidades de armazenamento e tratamento de resíduos sólidos, incluindo os resíduos perigosos;
- VI contratação de serviços de caracterização, coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos;
- VII desenvolvimento de sistemas de gestão ambiental voltados para a melhoria dos processos produtivos, reaproveitamento dos resíduos e uso sustentável dos recursos naturais.

Parágrafo único: A Universidade poderá buscar parcerias ou acordos com instituições públicas e privadas para viabilizar os processos e serviços previstos neste artigo.

CAPÍTULO VI DAS PROIBIÇÕES

Art. 31 A Política de Resíduos Sólidos da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, em consonância com a legislação pertinente, estabelece a proibição, em seus *campi*, de toda e qualquer forma de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeito proibido pelo poder público.

TÍTULO IV DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 32 No prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta política, os Centros de Artes Humanidades e Letras (CAHL), Centro de Ciências Agrárias,

3



Ambientais e Biológicas (CCAAB), Centro de Ciências da Saúde (CCS), Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas (CETEC), Centro de Ciências e Tecnológia em Energia e Sustentabilidade (CETENS), Centro de Cultura, Linguagens e Tecnológias Aplicadas (CECULT), Centro de Formação de Professores (CFP), juntamente às Pró-Reitorias, Hospital Universitário de Medicina Veterinária (HUMV), Museus, Órgãos de Integração, Órgãos Complementares dos *campi*, os prestadores de serviços, os condôminos, residentes, ocupantes e demais geradores deverão ter responsável técnico e comissão para a elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, que deverão atuar nos termos de Portaria a ser editada regulamentando a matéria.

Art. 33 A UFRB, no prazo de 180 dias (cento e oitenta) dias, a partir do estabelecido no Artigo 32º deverá elaborar o Plano de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos por comissão composta por profissionais das diversas áreas, que contemplem todas as categorias de resíduos gerados nesta instituição, composta por no mínimo um representante de cada Centro, Hospital Universitário de Medicina Veterinária (HUMV), Museus, Órgãos de Integração e Órgãos Complementares dos *campi*.

Art. 34 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cruz das Almas, 05 de Abril de 2019

Silvio Luiz de Oliveira Soglia

Reitor

Presidente do Conselho Universitário